

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 023/2021.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

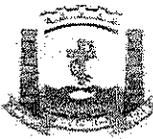
O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS COUTINHO**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 303.015.997-34 e da CI n.º 169.271-ES, residente na Rua Napoleão N. R. Santos, n.º 532, Bairro Polivalente, Aracruz/ES, CEP: 29190-421, Aracruz/ES, CEP: 29190-000, doravante denominado **CEDENTE**, e o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza – Enseada do Suá, Vitória-ES – CEP: 29050-260, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo titular da pasta, Sr. **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF n.º 032.055.359-01 e portador do RG n.º 4.473.189 SSP/SC, residente neste Estado e ainda, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – IPASMA**, na qualidade de **ANUENTE**, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **SÔNIA MARTA SCARPATI**, portadora do CPF n.º 818.323.387-20, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei n.º 2.898/2006 do Município de Aracruz-ES, em razão do processo administrativo n.º 18.093/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica, sob a condição de Cessão, do servidor do Município de Aracruz/ES, **MICHELÍ LIMA DOS SANTOS**, matrícula n.º 26.514, que exerce o cargo de Agente Administrativo de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta horas) horas semanais, com ônus para o Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio terá vigência de **01/12/2021** à **30/11/2022**, devendo ser publicado na imprensa oficial pelo Município Cessionário.



2.2. As Cláusulas do Convênio poderão sofrer alteração, desde que acordado entre as partes convenientes.

2.3. Os Convenientes poderão prorrogar o prazo de vigência deste Convênio, por meio de acordo assinado entre as partes, em termo aditivo, considerando o interesse do servidor e de acordo com a Legislação dos respectivos Entes.

2.4. Os Convenientes poderão encerrar antecipadamente o presente Convênio, mediante comunicado prévio ao outro Município, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR CEDIDO

3.1. A Cessão fixada pelo presente Convênio será homologada mediante Portaria individual, expedida pelo Município de origem do servidor.

3.2. No caso de vacância do cargo do servidor cedido, por demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios convenientes terão 30 (trinta) dias para providenciar a devida regularização, sob pena de revogação automática.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

4.1. O Cessionário arcará com o pagamento de todas as verbas salariais, encargos e benefícios do servidor, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do Instituto de Previdência ao qual está vinculado, obedecendo a legislação própria do órgão de origem.

4.2. O Conveniente/ Cessionário fica obrigado a remeter mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer informação relevante sobre a vida funcional deste.

4.3. O Cedente obriga-se a comunicar, anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional.

4.4. O Cedente obriga-se a informar, mensalmente, ao Cessionário, até o décimo dia útil de cada mês, o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.

4.5. O Cessionário obrigará-se a ressarcir as despesas ao Cedente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de ressarcimento, através de depósito ao Banco do Brasil, Agência 0829-X, c/c 201506-4 em favor da Prefeitura Municipal de Aracruz, ficando, ainda, o Cessionário obrigado a informar ao Cedente a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

4.6. O NÃO cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.



CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Convenientes, mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo, em face de superveniências de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

5.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Qualquer alteração ou adiantamento que as partes convenientes queiram realizar no presente Convênio deverá ser feito mediante Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência, havendo comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O tempo de serviço do servidor, durante o período da cessão, será contado para todos os fins e efeitos legais, devendo os respectivos recolhimentos previdenciários serem efetuados no órgão previdenciário da entidade cedente.

7.2. O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, ficando sob a responsabilidade do Conveniente/Cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

7.3. A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo órgão de origem, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, remunerado na forma do item anterior.

7.4. O desligamento do servidor cedido será comunicado imediatamente ao Conveniente/Cessionário, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

7.5. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

7.6. O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo cedido, durante o horário de

trabalho e vigência da cessão, na forma da lei.

7.7. Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

7.8. Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Convênio será publicado nos veículos oficiais de publicidade dos Municípios, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença.

E, por assim terem convencionado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Aracruz/(ES), 22 de novembro de 2021.



LUIZ CARLOS COUTINHO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ -ES



NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ
PRESIDENTE SONIA MARTA SCARPATTI

Anuente